

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico, decisão da Agente de Contratações do Município e demais documentações constantes no processo em epígrafe, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa Lucas Tadeu Sampaio Silva, devendo ser mantida a decisão proferida pela Agente de Contratações nos autos.

Publique-se.

Lima Duarte, 25 de Agosto de 2026.

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:51250349672

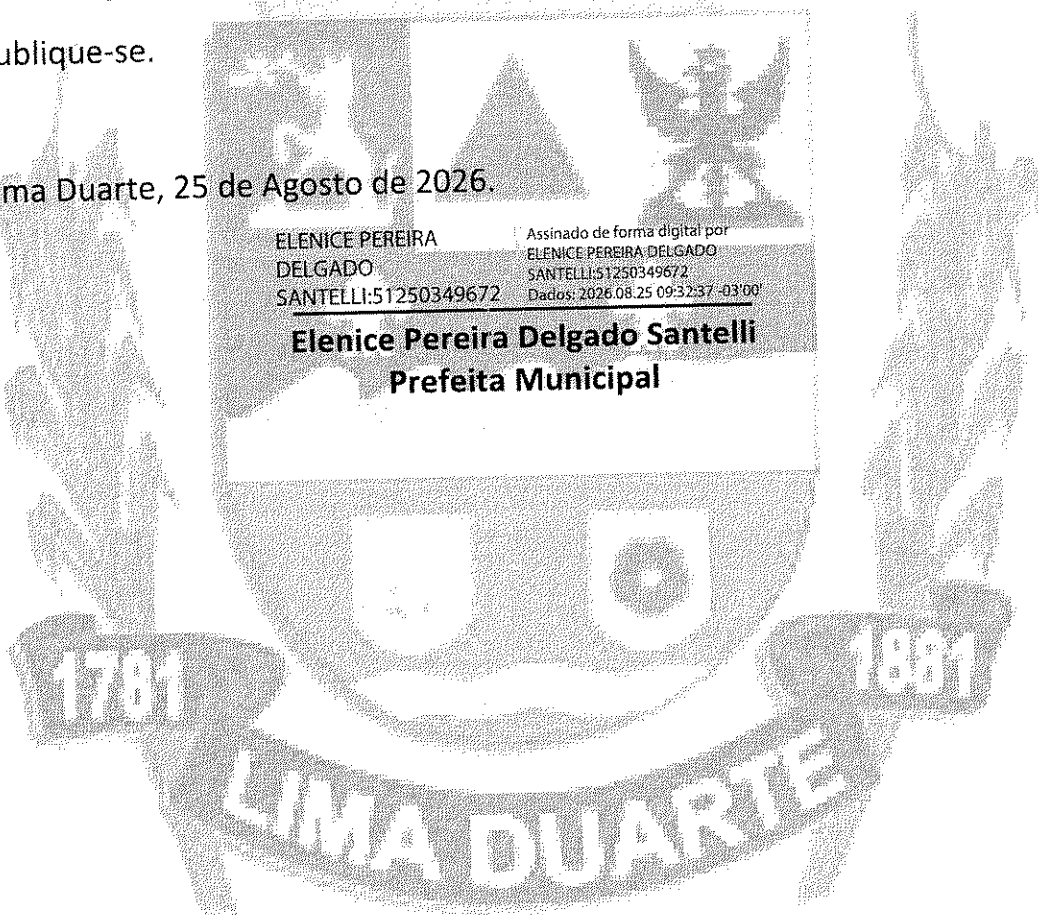
Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2026.08.25 09:32:37 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES A RESPEITO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O processo em epígrafe trata-se de Credenciamento de Artistas, Músicos e Bandas Locais e Regionais (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de apresentações artísticas em eventos de natureza cultural, cívica, turística ou promocional promovidos pelo Município de Lima Duarte, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

A empresa Lucas Tadeu Sampaio Silva apresentou recurso referente a sua inabilitação. Não houve apresentação de contrarrazões.

O processo foi encaminhado para análise jurídica. Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico declaro que será mantida todas as decisões realizadas no presente processo, sendo indeferido o recurso apresentado.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para decisão da autoridade competente.

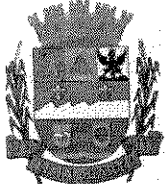
Lima Duarte, 25 de Agosto de 2026.


Fernanda Carelli da Silva
Agente de Contratações

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 115/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2026 – Artistas, Músicos e Bandas Locais e Regionais

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face de decisão de inabilitação – item 17.6.1 do Termo de Referência (Qualificação Técnica)

INTERESSADA: Lucas Tadeu Sampaio Silva, proponente e representante da cantora regional Iza Victória

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por LUCAS TADEU SAMPAIO SILVA, proponente e representante da cantora regional IZA VICTÓRIA, contra a inabilitação de sua inscrição no Credenciamento nº 01/2026 – Artistas, Músicos e Bandas Locais e Regionais (Processo nº 115/2026), decidida na Ata de Sessão Pública de 10/08/2026 sob o fundamento de ausência da “Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para executar o serviço nas condições solicitadas pela Administração Pública”, exigida no item 17.6.1 do Termo de Referência.

O recorrente sustenta que o arquivo “Habilitação Técnica Iza Victória” – composto por release, flyers, links de divulgação, carta de exclusividade, notas fiscais e o Atestado de Capacidade Técnica – Ofício nº 23/2025, emitido pela Organização Fraterna para Promoção Humana, supriria a exigência, já que o Termo de Referência não fixou modelo obrigatório para a declaração.

Requeru a reanálise e a habilitação do proponente e da artista.

FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, o item 17.6.1 do Termo de Referência prevê cinco exigências técnicas autônomas: (i) compatibilidade do objeto social com a atividade artística; (ii) portfólio e material de divulgação; (iii) comprovação de experiência prévia, admitindo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

expressamente “declarações, atestados ou documentos equivalentes”; (iv) indicação do estilo musical e do formato de apresentação; e (v) declaração de que o próprio proponente possui capacidade técnica e operacional para executar o serviço.

As alíneas “iii” e “v” não se confundem: a primeira comprova fato pretérito, por meio de terceiro que já contratou a artista, a segunda é manifestação formal do próprio proponente, autoafirmando, no presente, aptidão para a execução futura “nas condições solicitadas pela Administração”.

O Atestado de Capacidade Técnica – Ofício nº 23/2025 é documento idôneo e atende à alínea “iii”, por sua natureza declaratória de fato preexistente. Não supre, todavia, a declaração da alínea “v”, por ter origem e conteúdo diversos, posto que não há, entre os documentos apresentados, manifestação formal subscrita pelo próprio recorrente nesse sentido.

A ausência de modelo específico no Termo de Referência confere liberdade de forma ao proponente, não dispensa a existência do documento.

Por consistir em manifestação de vontade do próprio interessado, e não em prova de fato objetivo preexistente, a falha não se enquadra na hipótese de mero saneamento por diligência, sob pena de ofensa à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da mesma Lei).

De todo modo, o Edital (item 4.6) permite a reapresentação do pedido de credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência (03/08/2026 a 03/08/2027), mediante suprimimento da exigência pendente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

- a) pelo NÃO PROVIMENTO, mantida a inabilitação, por não restar demonstrada a declaração autônoma de capacidade técnica e operacional exigida na alínea “v” do item 17.6.1 do TR, não suprida pelo atestado de terceiro apresentado;